



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CONTRATO n.º 151 /2015 - SEMSA - FMS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, FARMÁCIA AMARAL DE ITAOCARA LTDA.-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes** e de outro lado a **FARMÁCIA AMARAL DE ITAOCARA LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.289.601/0001-03, com sede à Rua Nilo Peçanha, nº 498 – Centro – Itaocara/RJ, neste ato representada pelo procurador, Sr. **Alex Amorim do Amaral**, portador do RG nº 10901218-7-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 079.782.097-33, tendo em vista o **Procedimento Administrativo nº 10.066**, de 28 (vinte e oito) de outubro de 2015, fundamentado no código 70, Meta 100 anexo II e III, artigo 1º, da Lei nº 1.636, de 13 de julho de 2014, nos termos, do art. 24, IV da Lei 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a **CONTRATADA, FARMÁCIA AMARAL DE ITAOCARA LTDA.-ME**, autorizada a fornecer os Medicamentos descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Fornecimento de medicamentos excepcionais que não constem na Farmácia Básica e os que por algum motivo não estiverem disponíveis na farmácia para atendimento imediato do FMS, a fim de atender as ordens e solicitações judiciais, de acordo com as necessidades e em caráter emergencial.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL %
1	Índice de desconto sobre a lista de preços da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA	11,01%

CLÁUSULA SEGUNDA — PRAZO, FORMA, LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

I - **Prazo de entrega:** Entrega única e imediata (até 30 dias corridos após assinatura do contrato), podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações

II - **Forma de entrega:** Em até 05 (cinco) dias após a solicitação do FMS, que poderá ocorrer semanalmente, de acordo com a necessidade e em caráter emergencial, de forma imediatamente, ou, na impossibilidade do mesmo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após receber o pedido

III - **Local de entrega:** Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Luiz Gomes, 460 fundos Centro, Silva Jardim-RJ

IV - **Do recebimento do objeto:** O recebimento do objeto caberá ao Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada **SEMSA**, junto ao **FMS**, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma a seguir:

V - Provisoriamente a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a



[Handwritten signatures and initials]



contratada deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

VI - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações termos do edital;

VII - O aceite/aprovação dos produtos pelo Almojarifado da **SEMSA/FMS** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

VIII - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Almojarifado da **SEMSA/FMS**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO PAGAMENTO E FATURAMENTO — O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA** em contrapartida ao fornecimento dos Medicamentos, a importância de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**. Sendo pago neste exercício financeiro o valor de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, correspondente ao período de 2 meses, devendo o saldo ser complementado no exercício financeiro de 2016.

I – O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de medicamentos solicitados, após entrega, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários, pelo **FMS**.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pelo **FMS** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **FMS**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do **FMS**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

VII - Caso o FMS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

IX - A fatura será expedida para rigorosa conferência e posterior atestado por no mínimo 03 (três) funcionários da FMS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Fornecer medicamentos de primeira qualidade, com o mínimo de 80% de validade disponível, a fim de reforçar a qualidade dos mesmos, no local de entrega previsto;

II – Comunicar à contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes da requisição e anexo;

III – Se responsabilizar por todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município;

IV – Responsável pelas despesas com frete e descarregamento;

V – Transportar os medicamentos em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes;

VI – Obedecer rigorosamente a data de entrega fornecida pela contratante, que não poderá ser alterada;

VII - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

VIII - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art.65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

IX - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

X - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os materiais deverão ser discriminados detalhadamente, sendo informado, lote a lote, validade de fabricação, vencimento, peso, medida, marca, modelo, etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão estar especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.

XI - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

XII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FMS

- I - Solicitar, na data da abertura dos envelopes da presente licitação e se julgar necessária, a presença de servidor do **FMS**;
- II – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto fornecendo todo tipo de informação interna essencial à execução, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências;
- III - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- IV – Verificar junto à contratada a validade de fabricação e vencimentos;
- V – Fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;
- VI – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- VII - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- I - Caberá a **SEMSA/FMS**, a fiscalização do objeto do presente Edital. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- II - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão a **SEMSA/FMS**, através de servidor a ser designado, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.
- III- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 10.066/2015 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **FMS** ou modificação da contratação.
- IV - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- V - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos objetos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.
- VI - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **FMS** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- VII - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o **FMS** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do **FMS** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato do **FMS** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57

<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail procuradoriageralsj@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, com início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia **18 (dezoito) de junho de 2016**, podendo ser prorrogado por igual período conforme art. 57 da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA — DAS SANÇÕES — No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrente da presente contratação correrá às contas da Dotação Orçamentária nº: 10.303.0033.2.070-3.3.90.32.00 – FMS – Empenho nº.272/2015 – devendo o saldo ser complementado no exercício financeiro posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de dezembro de 2015.

Srª. Tereza Cristina Abrahão Fernandes

Contratante - FMS

FARMÁCIA AMARAL DE ITAOCARA LTDA-ME

Contratada

Testemunhas.:

1)

Nome por extenso:

CPF nº

Dr. Thales A. L. Campos
Farmacêutico
CRF/RJ: 19357

2) *Rais dos R. Lopes*

Nome por extenso:

CPF nº

Rais dos R. Lopes
Farmacêutica
CRF/RJ: 229